

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2021/SENAR-MT

Pregão Eletrônico nº 116/2021/SENAR-MT

Processo nº 28251/2021

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, neste ato denominado como **SENAR-MT**, com sede da Rua I, 300, Quadra 17-A, Lotes 6-7, Parque Eldorado, Bairro: Alvorada, CEP: 78048-832, em Cuiabá-MT, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, a partir do resultado final e a respectiva adjudicação/homologação constantes no processo nº 28251/2021, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **METALURGICA SANTA ROSA LTDA.** (Nome Fantasia: **METALURGICA SANTA ROSA**), inscrita no CNPJ sob nº 06.290.919/0001-43, localizada na Avenida Toledo nº 314 Sala 2, Jardim Campo Verde II, - Campo Verde-MT, CEP :78.840-000, e-mail metalurgicasantarosa1@hotmail.com, telefone (66) 3419-1078/9968-8510, representada por seu sócio proprietário, **Sr. VANTUIR MORSCHBACHER KRAMER**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9057340698 SSP/RS e inscrito no CPF nº 002.385.420-09, neste ato denominada **CONTRATADA**, conforme especificações e estimativas nos anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 116/2021/SENAR-MT, de acordo com a classificação por ela alcançada nos lotes 01 e 03, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Resolução nº 001/CD, de 15 de fevereiro de 2006, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE CAVALO MECÂNICO EQUIPADO COM CARRETA TIPO PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E SERVIÇO DE CARGA E DESCARGA UTILIZANDO VEÍCULO TIPO CAMINHÃO “MUNK”** para atender as necessidades do Centro de Treinamento e Difusão Tecnológica de Campo Verde/MT do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso – **SENAR/MT**, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso, de acordo com o Art. 34 do Regulamento de Licitações e Contratos (Resolução nº 001/2006/CD) e suas alterações posteriores.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o SENAR-MT não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao SENAR-MT, através da Equipe de Polos Tecnológicos, para os Lotes 01 e 03 no aspecto operacional e à Assessoria Jurídica nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

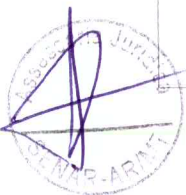
4.1 O preço ofertado pela EMPRESA da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 116/2021/SENAR-MT.

LOTE 1					
Item	Descritivo	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de frete intraestadual em caminhão tipo “plataforma prancha” com 3,20 m de largura, com motorista e capacidade para transportar colheitadeira de grãos do tipo CASE 9230 ou correlata de outras marcas, para distância de até 200 quilômetros.	Frete mínimo	20	R\$1.889,00	R\$37.780,00
02	Serviço de frete intraestadual em caminhão tipo “plataforma prancha” com 3,20 m de largura, com motorista e capacidade para transportar colheitadeira de grãos do tipo CASE 9230 ou correlata de outras marcas, para distância acima de 200 km	Km	10.000	R\$9,45	R\$94.500,00
03	Serviço de frete intraestadual em caminhão tipo “plataforma prancha” com motorista e capacidade para transportar Trator agrícola do tipo T8.385 da New Holland, ou correlato de outras marcas, Pulverizador auto propelido SP 2500 até 30 metros de barra e até 60 bicos ou correlato de outras marcas, Empilhadeira CAT de até 5.000 kg, ou correlata de outras marcas, Pá carregadeira CASE de até 500 CV, ou correlata de outra marca, para distância de até 200 quilômetros.	Frete mínimo	60	R\$1.889,00	R\$113.340,00
04	Serviço de frete intraestadual em caminhão tipo “plataforma prancha” com motorista e capacidade para	KM	20.000	R\$9,45	R\$189.000,00



[Handwritten signatures and initials]

	transportar Trator agrícola do tipo T8.385 da New Holland, ou correlato de outras marcas, Pulverizador auto propelido SP 2500 até 30 metros de barra e até 60 bicos ou correlato de outras marcas, Empilhadeira CAT de até 5.000 kg, ou correlata de outras marcas, Pá carregadeira CASE de até 500 CV, ou correlata de outra marca, para distância acima de 200 quilômetros				
05	Serviço de frete intraestadual em caminhão tipo "plataforma prancha" com motorista e capacidade para transportar Semeadora ou plantadeira de 15 linhas, para distância de até 200 quilômetros.	Frete mínimo	20	R\$1.889,00	R\$37.780,00
06	Serviço de frete interestadual/intraestadual em caminhão tipo "plataforma prancha" com motorista e capacidade para transportar Semeadora ou plantadeira de 15 linhas, para distâncias acima de 200 quilômetros.	Km	10.000	R\$9,45	R\$94.500,00
07	Serviço de frete intraestadual em caminhão tipo "plataforma prancha" com motorista e capacidade para transportar Implementos agrícolas como: Subsolador de até 12 hastes com 50 cm de profundidade, grade niveladora com discos de 28', grade aradora com discos de até 32', distribuidor de calcário de 15.000 kg, arado aiveca com 5 aivecas, arado de bacia com 4 bacias, roçadeira até 2,80 m para distância de até 200 quilômetros.	Frete mínimo	20	R\$1.889,00	R\$37.780,00
08	Serviço de frete intraestadual em caminhão tipo "plataforma prancha" com motorista e capacidade para transportar Implementos agrícolas como: Subsolador de até 12 hastes com 50 cm de profundidade, grade niveladora com discos de 28', grade aradora com discos de até 32', distribuidor de calcário de 15.000 kg,	Km	10.000	R\$9,45	R\$94.500,00



Vanessa Fernandes

	arado aiveca com 5 aivecas, arado de bacia com 4 bacias, roçadeira até 2,80 m para distância acima de 200 quilômetros.				
VALOR TOTAL LOTE 1 R\$ 699.180,00 (Seiscentos e noventa e nove mil, cento e oitenta reais)					
LOTE 3					
01	Serviço de frete utilizando veículo tipo caminhão bi-truck (4º EIXO); com carreta 2 eixos com quatro rodados, com capacidade para transporte de máquinas, implementos e equipamentos agrícolas, com 3,20 m de largura, frete mínimo de 200 quilômetros.	Frete mínimo	20	R\$2.000,00	R\$40.000,00
02	Serviço de frete utilizando veículo tipo caminhão bi-truck (4º EIXO); com carreta 2 eixos com quatro rodados, com capacidade para transporte de máquinas, implementos e equipamentos agrícolas, com 3,20 m de largura, frete acima de 200 quilômetros.	Km	10.000	R\$10,00	R\$100.000,00
Valor Total do Lote 3 R\$140.000,00 (Cento e quarenta mil reais)					

4.3. Das especificações técnicas/execução dos serviços:

4.3. Da Execução dos Serviços:

4.3.1. As demandas de serviços serão solicitadas de acordo com a necessidade de realizar transporte de máquinas e implementos da localidade de onde se encontram até o Centro de Treinamento, localizado no município de Campo Verde/MT.

4.3.2. Os itens não possuem solicitação mínima, ou seja, poderão ser solicitados em qualquer quantidade.

4.3.3. As viagens acima de 200 quilômetros, serão pagos valores por quilômetros rodado.

4.3.4. A empresa se responsabilizará pela entrega dos serviços, seguindo as especificações do contrato aprovado pelo **SENAR/MT**.

4.3.5. As montagens e desmontagens de parte dos maquinários, como pneus de tratores filipados, plataformas de colheitadeiras, hastes e cabeçario de implementos serão de responsabilidade do **SENAR/MT**.

4.3.6. Os maquinários em epígrafe serão transportados sempre por vias com pavimentação



Valdeir Pereira

asfálticas, ficando passível de acordo quando isso não acontecer.

4.3.7. Os serviços de carga e descarga, utilizando caminhão tipo munck, poderão ocorrer fora do Estado de Mato Grosso.

4.3.8. Os trajetos serão definidos e devidamente autorizados por quem de direito do **SENAR/MT**.

4.3.9. A Ordem de Fornecimento será expedida pelo SENAR/MT, onde constará o trajeto a ser percorrido, bem como a quilometragem total a ser utilizada.

4.3.10. O trajeto será medido a partir da sede da CONTRATADA, passando por todos os pontos de parada/carga/descarga, até o devido retorno do veículo à sede da CONTRATADA.

4.3.11. O SENAR/MT utilizará ferramenta apropriada para a qualificação do serviço a ser prestado.

4.3.12. O SENAR/MT irá reembolsar o prestador de serviços, quando houver pedágios no trajeto realizado. O reembolso será feito mediante a apresentação do comprovante de pagamento.

4.3.13. A contratada deverá disponibilizar veículos em perfeito estado de conservação, equipados com todos acessórios exigidos pelo CONTRAN.

4.3.14. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: motorista, combustível, manutenção mecânica, pneus, impostos, taxas, seguros (seguro de transporte, cobertura das cargas transportada, entre outros pertinentes a contratação), mão de obra, licenças, alvarás, pedágios, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto da presente contratação.

4.3.15. A empresa se responsabilizará pelo custeio de alimentação e hospedagem do motorista, em quantidades suficientes e dentro dos padrões do Estado.

4.3.16. A contratada deverá obter todo o tipo de licença necessária junto aos órgãos fiscalizadores para a execução do transporte.

4.3.17. Os veículos deverão atender às normas pertinentes ao Código Nacional de Trânsito.

4.3.18. Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado.

4.3.19. Responder por todo e qualquer dano que causar ao SENAR/MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

4.3.20. A CONTRATADA deverá providenciar substituição imediata do veículo locado, sem qualquer custo para o **SENAR/MT**, em qualquer ponto do território do Estado de Mato Grosso ou outro Estado da federação, quando da ocorrência de quebra do veículo, falhas mecânicas, ou sinistro que inviabilize o deslocamento seguro do veículo.

4.3.21. A Empresa contratada deverá obedecer a legislação específica referente à jornada

de trabalho de seus empregados.

4.3.22. Exigir de seus empregados a utilização de equipamentos de segurança.

4.3.23. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, eximindo o **SENAR/MT** de qualquer responsabilidade do tipo.

4.3.24. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes.

4.3.25. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, eximindo o **SENAR/MT** de qualquer responsabilidade do tipo.

4.3.26. Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão da contratação, bem como utilizar o nome do **SENAR/MT** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia da CONTRATANTE.

4.3.28. O **SENAR/MT** poderá realizar diligência, in loco, na garagem do licitante que obtiver a menor proposta após encerrada a fase de lances, para verificar as condições do veículo apresentado no certame. Para isso, a licitante deverá disponibilizar o veículo apresentado na proposta dentro do prazo a ser estabelecido pela CPL.

4.3.29. A diligência constará de relato por escrito (ata) e fotos do veículo.

4.4 DO LOCAL DE ENTREGA, DO PRAZO E DO RECEBIMENTO

4.4.1. Os serviços deverão ser entregues/executados no Centro de Treinamento de Campo Verde, localizado na Rodovia BR 070 km 360, sentido Primavera do Leste, s/n, zona rural, CEP 78.840-000, anexo ao IMA/MT, há aproximadamente 18Km do centro da cidade de Campo Verde/MT

4.4.2. Os produtos deverão atender as características solicitadas pelo CONTRATANTE.

4.4.3. Os serviços/produtos devem atender as características solicitadas pelo CONTRATANTE.

4.4. As solicitações serão realizadas periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência do SENAR/MT, durante a vigência da contratação, através de colaborador previamente autorizado, os quais solicitarão os serviços/produtos junto à empresa vencedora, mediante Ordem de Fornecimento;

4.5. A empresa vencedora deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, os produtos/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, IMEDIATAMENTE, às suas custas, a contar da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

4.6. Após a empresa vencedora realizar a entrega/regularização dos produtos/serviços com as falhas e irregularidades apontadas na notificação, o SENAR/MT efetuará novamente a verificação da conformidade consoante o contratado;

4.7. Os serviços/produtos serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo recebimento, para posterior comprovação da conformidade, quantidade do objeto. Adiante, os



serviços/produtos serão recebidos definitivamente por uma pessoa especialmente designada para esse fim, após comprovação da qualidade do objeto e consequente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega;

4.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da falha no fornecimento/execução da contratação;

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao SENAR-MT providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços no site www.senarmt.org.br, que é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital de Pregão Eletrônico nº 116/2021/SENAR-MT e seus anexos, as propostas das classificadas e o Processo nº 28251/2021.

III. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SENAR-MT.

IV. A(s) EMPRESA(S) se obriga(m) a entregar os produtos, constantes na presente Ata de Registro de Preços nos moldes descritos no Edital de Pregão Eletrônico 116/2021/SENAR-MT e na medida das necessidades do SENAR-MT;

V. O presente Registro de Preço poderá ser objeto de adesão por outra Administração do SENAR (Regional ou Central) e/ou por outro serviço social autônomo, respeitada as condições impostas no Edital de Pregão Eletrônico nº 116/2021/SENAR-MT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando a EMPRESA não cumprir as obrigações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 116/2021/SENAR-MT;

II. Quando a EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Contrato (ou instrumento que o substitua) decorrente deste Registro de Preços;

III. em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato (ou instrumento que o substitua) decorrente deste Registro de Preços;

IV. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

V. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.



7.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a EMPRESA será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo da presente Ata.

7.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da EMPRESA, a comunicação será feita através do site do SENAR-MT, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.4. A solicitação da EMPRESA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo SENAR-MT, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ATA e no Edital.

7.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da EMPRESA, relativas ao fornecimento do Item.

7.6. Caso o SENAR-MT não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a EMPRESA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Se a empresa vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria, garantida a prévia defesa.

8.2. Ficará impedida de licitar e contratar com o SENAR-MT pelo prazo de até 2 (anos) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da contratação e da aplicação de multa de **até 20% (vinte por cento)** sobre o valor total anual contratado, a CONTRATADA que:

- 8.2.1. Apresentar documentação falsa;
- 8.2.2. Fraudar a execução da contratação;
- 8.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.2.4. Cometer fraude fiscal; ou
- 8.2.5. Fizer declaração falsa.

8.3. Para os fins do item 8.2.3, reputar-se-ão inidôneos a CONTRATADA que concorrer para os seguintes atos:

8.3.1. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução das contratações celebrados com o SENAR-MT, sem autorização em norma interna, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais ou equivalentes, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade;

8.3.2. Tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;

8.3.3. Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente que: elevando arbitrariamente os preços; vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada; entregando uma mercadoria por outra; alterando substância, qualidade ou quantidade da



Associação Jurídica
SENAR-MT

[Handwritten signature]

- mercadoria fornecida; tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução da contratação;
- 8.3.4. Empresas que tenham sido consideradas suspensas e/ou inidôneas por qualquer entidade integrante do Sistema "S";
- 8.3.5. Empresas inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) mantido pela Controladoria-Geral da União.
- 8.4. Nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do contrato ou instrumento equivalente**, de **inexecução parcial** ou **total** do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo e nas tabelas **1** e **2** do item 8.10, com as seguintes penalidades:
- 8.4.1. **Advertência**;
- 8.4.2. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a SENAR-MT, por prazo não superior a dois anos;
- 8.4.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com o SENAR-MT enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o SENAR-MT pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior; ou
- 8.4.4. **Impedimento de licitar e contratar** com o SENAR-MT, pelo prazo de até dois anos.
- 8.5. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
- 8.5.1. **Atrasar a entrega/execução, sem causa justificada, dos produtos/serviços objeto da contratação após o 1º (primeiro) dia corrido da data estipulada para o fornecimento/execução**;
- 8.6. Configurar-se-á a falha na execução da contratação quando a ADJUDICATÁRIA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela **2** do item 8.10, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela **1** no referido item.
- 8.7. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando a CONTRATADA:
- 8.7.1. **Não entregar/executar, sem causa justificada, na totalidade os produtos/serviços solicitados na respectiva Ordem de Fornecimento no prazo estipulado**;
- 8.8. Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando a CONTRATADA:
- 8.8.1. **Não entregar/executar, sem causa justificada, na totalidade os produtos/serviços solicitados na respectiva Ordem de Fornecimento após 1 (um) dia corrido da data final estipulado para o fornecimento/execução dos produtos/serviços**.
- 8.9. **A contratação poderá ser rescindida unilateralmente pelo SENAR-MT, nos casos de falha na execução, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das outras sanções previstas e em legislação específica.**
- 8.10. Pelo descumprimento das obrigações desta contratação, o SENAR-MT aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1



GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	5% sobre o valor da ordem de fornecimento
2	10% sobre o valor da ordem de fornecimento
3	20% sobre o valor da ordem de fornecimento

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	3
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento dos produtos/serviços;	2
3	Recusa-se a entregar os produtos/serviços conforme solicitado na Ordem de Fornecimento	3
4	Retardamento na execução do objeto contratado	1
5	Inexecução Parcial do objeto contratado	2
6	Inexecução Total do objeto contratado	3
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do colaborador designado como fiscal	2
8	Substituir os produtos que estiverem em desacordo com o pactuado nos itens 3, 4 e 7 do termo de referência	2
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo contratante	1

8.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

8.11.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a mesma obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua intimação.

8.11.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado ao Órgão competente para inscrição em dívida ativa, podendo, ainda o SENAR-MT proceder à cobrança judicial da multa.

8.12. Na hipótese de reincidência pela aplicação das penalidades de grau 3, restará caracterizada a inexecução total da Contratação, podendo ensejar a rescisão unilateral do ajustado.

8.13. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força



maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo do SENAR-MT.

8.14. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao SENAR-MT.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO


9.1. O CONTRATANTE designa neste ato, na qualidade de **GESTORA** da presente contratação o Coordenador da Equipe Polos Tecnológicos, **Sr. WLADEMIRO SILVANO PEREIRA NETO**, cujas responsabilidades serão supervisionar as atividades especificadas neste instrumento, aceitar e aprovar, em nome do CONTRATANTE, os relatórios e outros documentos entregues, assim como receber e atestar faturas para pagamento, controlar vigência e as demais responsabilidades a que competem ao da contratação, e como **FISCAL** a Supervisora da Equipe de Polos Tecnológicos **Sra. SUSIANE CORREA DE AZEVEDO**, responsável pela atividade de controle, inspeção sistemática do objeto ora contratados, e das obrigações inerentes a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da Ata de Registro de Preços firmado a partir dessa Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do SENAR-MT.

Cuiabá/MT, 02 de dezembro de 2021.


NORMANDO CORRAL
PRESIDENTE DO CONSELHO
ADMINISTRATIVO
SENAR-MT


Vantuir Kramer
Sócio Proprietário
CNPJ: 06.290.919/0001-43
VANTUIR MORSCHBACHER KRAMER
METALURGICA SANTA ROSA LTDA
FORNECEDOR


WLADEMIRO SILVANO PEREIRA NETO
GESTOR
SENAR-MT


SUSIANE CORREA DE AZEVEDO
FISCAL
SENAR-MT

Testemunhas:

1°: _____
NOME: _____
RG: _____

2°: _____
NOME: _____
RG: _____

